

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.827, DE 2010

Altera o § 2º do art. 3º e revoga o § 3º do art. 3º e o art. 4º, todos do Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969.

Autor: SENADO FEDERAL
(PLS nº 130/10)

Relator: Deputado DILCEU SPERAFICO

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, oriundo da Câmara Alta e que chega a esta Casa Legislativa para os fins da revisão de que trata o art. 65 da Constituição Federal, altera-se o diploma legal mencionado, que “dispõe sobre a fiscalização de produtos de uso veterinário, dos estabelecimentos que os fabriquem, e dá outras providências”.

Ainda, na legislatura anterior, o projeto foi distribuído a CAPADR – Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, que, no entanto, só foi apreciá-lo já na presente legislatura, quando aquele órgão técnico o aprovou, nos termos do parecer do Relator, Deputado ONYX LORENZONI, já neste ano.

Agora, o projeto encontra-se nesta dourada CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime prioritário de tramitação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Não se cogita da iniciativa neste tipo de proposição, já aprovada pelo Senado Federal.

Passando à análise cuidadosa da proposição, vemos que a mesma não apresenta problemas no terreno constitucional e jurídico, estando em conformidade com os princípios e regras do ordenamento positivo.

Já quanto à técnica legislativa, a proposição deixa a desejar, e entendemos ser o oferecimento de um Substitutivo (em anexo) a melhor alternativa para aperfeiçoá-la.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na redação dada pelo Substitutivo em anexo, do Projeto de Lei nº 7.827/10 (PLS nº 130/10, na Casa de origem).

É o voto.

Sala da Comissão, em de junho de 2012.

Deputado DILCEU SPERAFICO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 7.827, DE 2010

Altera o § 2º do art. 3º e revoga o § 3º do art. 3º e o art. 4º, todos do Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, que “dispõe sobre a fiscalização de produtos de uso veterinário, dos estabelecimentos que os fabriquem, e dá outras providências”.

Autor: SENADO FEDERAL
(PLS nº 130/10)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o § 2º do art. 3º e revoga o § 3º do art. 3º e o art. 4º, todos do Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, que “dispõe sobre a fiscalização de produtos de uso veterinário, dos estabelecimentos que os fabriquem, e dá outras providências”.

Art. 2º O § 2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....

§ 2º A licença que habilitará a comercialização dos produtos de uso veterinário elaborados no País ou importados, total ou parcialmente, será válida por dez anos.

..... ”(NR)

Art. 3º Revogam-se o § 3º do art. 3º e o art. 4º do Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de junho de 2012.

Deputado DILCEU SPERAFICO
Relator